

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 03 DE JULHO DE 2015.

REESTRUTURA o Conselho Municipal de Educação de Arvorezinha e da outras providências.

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros nomeados pelo Executivo Municipal, mediante a seguinte indicação:

- **02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;**
- **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde**
- **01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;**
- **04 (4) representantes dos Professores Municipais de Arvorezinha, escolhidos em Assembleia, sendo um indicado pela educação infantil, um pelos anos iniciais do ensino fundamental, um pelos anos finais do ensino fundamental e outro pelos professores das escolas do campo;**
- **01 (um) representante do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

§ 1º. Os membros indicados deverão possuir:

I- conhecimento na área educacional;

II- disponibilidade para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato Executivo ou Legislativo e Cargo em Comissão, exceto servidor concursado com função gratificada.

§ 3º Os representantes dos Professores Municipais deverão ser escolhidos entre os professores concursados e estáveis.

Art 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 6 (seis) anos.

§ 1º De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução por uma só vez.

§ 2º Ao ser reestruturado, a partir desta Lei, o Conselho Municipal de Educação de Arvorezinha, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 02 (dois) anos, e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 06 (seis) anos, sendo a renovação dos mandatos feita por sorteios.

§ 3º Após aprovação desta lei, os membros do Conselho terão um prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração do regimento interno e escolher sua diretoria.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será indicado novo membro pela entidade e nomeado pelo Executivo Municipal, que completará o mandato anterior.

§ 5º Toda vez que o membro do Conselho não for mais integrante do segmento, órgão ou entidade que representa, deverá ser substituído.

§ 6º O exercício de Conselheiro tem prioridade sobre qualquer outro cargo ou função pública, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 5º É de competência do Conselho Municipal de Educação no âmbito do seu sistema:

- I- fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:
 - a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado a educandos portadores de necessidades especiais;
 - c) o Ensino Fundamental destinado a jovens que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - d) o funcionamento , credenciamento e cessação das Instituições de Ensino;
 - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;

- f) a elaboração de regimentos e bases curriculares ou plano de estudo dos estabelecimentos de ensino;
 - g) a enturmação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental, independentemente de escolarização anterior.
- II-** pronunciar-se, previamente, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;
- III-** aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da Legislação Vigente;
 - b) previamente, os Convênios ou Contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Municipais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para esfera privada;
 - c) o regimento e os Planos de Estudos das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
- IV-** autorizar o funcionamento de instituições de ensino na rede pública municipal e privada de educação infantil;
- V-** credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VI-** autorizar a cessação de funcionamento de cursos, anos, etapas e modalidade de ensino das instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII-** exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- VIII-** representar às autoridades competentes e, se for o caso requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

- IX-** estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem da sua alçada;
- X-** acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
- XI-** manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;
- XII-** estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do poder Público Municipal;
- XIII-** exercer outras atribuições previstas em Lei, ou decorrentes da natureza de suas funções;

Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art.7º- **No prazo de 20 (vinte) dias, após aprovação desta Lei, o executivo municipal, órgãos, entidades e segmentos com representação no Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido nesta lei, deverão indicar os seus representantes.**

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- **Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei Municipal Nº 1.136 de julho de 1997.**

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 03 dias do mês de julho de 2015.

Roberto Facchinetto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre- se e Publique- se

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 053/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente, expediente encaminhamos para apreciação desse r. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza a Secretaria de Educação e Desportos reestruturar o Conselho Municipal de Educação do município de Arvorezinha/RS, fundamentado nas seguintes considerações:

- Em razão da necessidade de adaptações à legislação vigente, alcançando uma maior autonomia ao conselho municipal e minimizando o controle centralizador do Conselho Estadual. Desse modo, viabilizar-se-á um planejamento educacional mais adequado e compatível com a realidade local, diminuindo a burocracia e conferindo uma maior agilidade às ações vinculadas à prestação do serviço de educação prestado no âmbito municipal de Arvorezinha/RS;

- O presente projeto objetiva ajustar, igualmente, a forma de constituição do conselho, o qual terá seus membros nomeados através de representantes vinculados a ramos especializados do conhecimento, tais como, saúde, assistência social, proteção à criança e adolescente;

- Salieta-se, finalmente, que o presente projeto complementarará as normas e regras já estabelecidas no Sistema Municipal de Ensino de Arvorezinha/RS, criado a partir da Lei nº 1.774/2005, bem como revogará a Lei nº 1.136/1997, que, à época, criou o Conselho Municipal de Educação.

Nobres Edis, com essa integração visa-se otimizar os resultados a serem obtidos na implementação do presente projeto de lei, de modo a valorizar a autonomia das ações municipais de ensino frente ao Estado.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ROBERTO FACCHINETTO
Prefeito Municipal em Exercício